

Processo nº 4995 /2020

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: DL n.º67/2003, de 08 de Abril

Pedido do Consumidor: Substituição da almofada por outra da cor original ao sofá adquirido à reclamada, pelo valor de €628,00.

Sentença nº 169/ 21

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada)

(perito)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante, o representante da reclamada e o senhor perito.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvido inicialmente o perito, por ele foi dito que *esteve no local durante o dia, e com a colaboração do reclamante, foi colocado o sofá junto à janela e no seu entender, não existe qualquer diferença na cor da almofada.*

Ouvido o reclamante, por ele foi dito que não é esse o seu entendimento, nem de testemunhas.

Colocou-se a questão de substituir as três almofadas, embora a reclamada seja só uma, devendo nesta hipótese o reclamante pagar uma almofada.

O representante da reclamada contactou a fábrica, e apurou-se o custo de cada almofada que é de €92,25 com o IVA.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

O reclamante não aceita a proposta.

No entanto, questionada de novo o reclamante por ele foi dito que *o tecido pode não ser igual ao do sofá*.

Foi-lhe dito que antes da confeção das almofadas, lhe seria apresentado uma amostra do tecido para ser verificada por ele.

Ouvido de novo o representante da reclamada, por ele foi dito que não aceita a proposta uma vez que, a verificar-se a situação referida, ficaria com três almofadas na loja sem saber depois o que fazer com elas.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, tendo-se em consideração o parecer do senhor perito, que serve de base à situação, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 13 de Outubro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente o reclamante e o representante da reclamada.

O reclamante retirou de dentro de dois sacos de plástico preto as duas almofadas objecto de reclamação, colocando-as em cima da mesa, sustentando que as almofadas têm cores diferentes.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em meu entender numa 1ª análise, as almofadas não têm cores diferentes.

Na dúvida, solicitei informação de uma jurista e de uma administrativa que disseram que uma das almofadas é mais rosada do que a outra. Não entendi assim, no entanto para retirar as dúvidas, interrompe-se o Julgamento e solicita-se uma peritagem oficiosa ao abrigo do artº 477º do Código Processo Civil, ordenando que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em tecidos para sofás, a fim de realizar a peritagem e dar o seu parecer.

De qualquer modo sempre haverá que ter em consideração que as almofadas que fazem parte de um sofá foram verificadas previamente pelo reclamante e não encontraram então qualquer defeito.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e para continuar a partir de hoje dia 09/06/2021 a 8 dias, pelas 14:00 Horas.

Centro de Arbitragem, 9 de Junho de 2021
O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)